REGIDO PELA LEI N° 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR nº 123/06.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA REFORMA DO CEMEI MARIA DE LOURDES COSTA**, conforme especificações constantes do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, que integram o presente instrumento.

INTERESSADO: UNIDADE GESTORA DA LICITAÇÃO

DATA DE INÍCIO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 28/08/2026 às 08h00min

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 15/09/2026 às 08h00min

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 15/09/2026 às 08h01min

ABERTURA DA SESSÃO (DISPUTA): 15/09/2026 às 08h30min

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES AMM LICITA – www.ammlicita.org.br

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO

ESCLARECIMENTOS:

Diretamente pela plataforma de licitações – www.ammlicita.org.br > edital Concorrência Eletrônico nº 003/2026.

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO Nº 003/2026

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

1 – PREÂMBULO

1.1. **A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR/MG**, por intermédio da Divisão de Compras e Licitações, realizará a Licitação na Modalidade concorrência Eletrônico, em sessão pública a ser realizada na Plataforma de Licitações AMM Licita (www.ammlicita.org.br) a qual, conforme especificado no Termo de referência (documento complementar) deste edital.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr. Vinícius de Paulo Corrêa, Pregoeira oficial e pela Equipe de Apoio, anexado aos autos do procedimento e regido pelas Leis nº 14.133/21, Lei Complementar n° 123/06. E, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3 - O Edital e seus documentos complementares poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Lagamar/MG, através do endereço eletrônico licitacao@lagamar.mg.gov.br , na Plataforma de Licitações AMM Licita, através do endereço eletrônico www.ammlicita.org.br e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Lagamar/MG, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.4 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.ammlicita.org.br, bem como no site da Prefeitura Municipal Lagamar/MG e no e-mail: licitacao@lagamar.mg.gov.br

1.5 - A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2- OBJETO

2.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA REFORMA DO CEMEI MARIA DE LOURDES COSTA**, conforme

especificações constantes do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, que integram o presente instrumento.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar deste concorrência as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus documentos complementares.

3.2 – Não poderão participar do presente certame a empresa:

3.2.1 – Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.2 – Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.3 – Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.4 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n. º 9.605/1998;

3.2.5 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

3.2.6 - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2021;

3.2.6.1 - Entende-se por "participação indireta" a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

3.2.7 – Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.2.8 - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.2.9 - Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;

3.2.10 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.2.11 - Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição. Fica vedada a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando que o objeto da presente contratação não apresenta complexidade técnica ou econômica que justifique a necessidade de união entre empresas para sua execução.

A execução dos serviços poderá ser realizada por empresa individualmente constituída, desde que comprove os requisitos de habilitação técnica, econômico-financeira e demais condições estabelecidas no instrumento convocatório, não sendo identificada vantagem técnica, operacional ou econômica para a Administração na admissão de consórcios.

A vedação busca, ainda, ampliar a competitividade entre empresas que possuem capacidade individual para execução do objeto, evitando a concentração de participantes e eventuais dificuldades relacionadas à gestão, responsabilização e fiscalização contratual decorrentes da atuação conjunta de empresas consorciadas, em observância aos princípios da eficiência, isonomia, planejamento e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

3.3 – Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.ammlicita.org.br .

3.4 - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.ammlicita.org.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao PREGOEIRO decidir sobre a petição no prazo de 02(dois) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.1.1 - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

4.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

5 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal

(intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da AMM Licita (www.ammlicita.org.br).

5.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Lagamar/MG, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.5 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7 - **COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ "SIM" OU "NÃO" EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTES DECLARAÇÕES:**

- Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus documentos complementares, cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior.

- Declaro que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
- Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
- Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 9º, §1º da Lei Federal nº 14.133/21.
- Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

5.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos

para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 - O envio da proposta, exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

6.3 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.4 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema;

6.5 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.6 - Os documentos previstos no Edital e Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.7 - Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da Lei, (art.63, I, a Lei 14.133/2021)

6.8 Os documentos exigidos para habilitação relacionados deste edital deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no máximo 02(duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

6.9 Os documentos de habilitação somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

6.10 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º).

6.11 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.12 - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após convocação pelo pregoeiro, em prazo não superior a 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

6.13 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto nos subitens 6.8.

6.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

6.15 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.15.1 - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema.

6.16 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.17 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.18 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.19 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

6.20 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.21 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1 - Valor global da proposta e, quando exigido, os valores unitários constantes da planilha orçamentária;

7.1.2 - Planilha orçamentária detalhada, conforme modelo disponibilizado pela Administração, contendo a composição de custos unitários, insumos, mão de obra, encargos sociais e BDI;

7.1.3 - Cronograma físico-financeiro, quando exigido, compatível com as etapas previstas no Projeto Básico ou Termo de Referência;

7.1.4 - Declaração de que a proposta está em conformidade com o Projeto Básico/Termo de Referência, incluindo, quando aplicável, a metodologia de execução da obra.

7.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada, obrigando-a ao fiel cumprimento das condições ofertadas.

7.3 - Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução da obra, incluindo materiais, mão de obra, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas indiretas, BDI e quaisquer outros que incidam sobre a contratação.

7.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, ressalvadas as hipóteses legais.

7.5 - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6 - Os licitantes deverão observar os preços máximos estabelecidos pela Administração, bem como as referências de custos oficiais (SINAPI, SICRO ou outros admitidos), quando aplicáveis.

7.7 - No caso de divergência entre o descritivo do Edital e o constante na plataforma do pregão eletrônico, prevalecerá o descritivo do Edital.

7.8 - Os documentos de habilitação somente serão exigidos do licitante provisoriamente vencedor, após o julgamento das propostas, nos termos da Lei nº 14.133/2021, devendo ser apresentados no prazo e condições estabelecidos no edital, sob pena de inabilitação.

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 - Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, (prazo definido pelo item 6.8 deste) após convocação do pregoeiro, A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, a seguir informada:

8.1.2 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.1.1 - Registro comercial no caso de firma individual;

8.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

8.1.3 - Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

8.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para

funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

c) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;

Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

d) Prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;

8.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.3.1 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos exercícios sociais já exigíveis, apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

8.3.2 - Comprovação de boa situação financeira da empresa, mediante a apresentação de índices contábeis de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), obtidos com base nas seguintes fórmulas:

LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante

SG = Ativo Total / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

8.3.2.1 - Serão considerados habilitados os licitantes que apresentarem resultado igual ou superior a 1 (um) em todos os índices exigidos.

8.3.3 - Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com prazo de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, salvo se outro prazo constar no próprio documento.

8.3.4 - As empresas em recuperação judicial poderão participar do certame, desde que comprovem a viabilidade econômica para a execução do contrato, mediante apresentação de plano de recuperação judicial aprovado ou outro documento idôneo que demonstre sua capacidade econômico-financeira.

8.3.5 - A Administração poderá exigir documentação complementar para aferição da capacidade econômico-financeira do licitante, quando necessário.

8.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.4.1. Qualificação técnico-operacional (empresa)

a) Comprovação de aptidão para execução de obra ou serviço de engenharia compatível com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;

b) Para fins de comprovação, será considerada pertinente e compatível a execução de serviços que contemplem, no mínimo, as seguintes parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto:

- Execução de fundações e estruturas em concreto armado;
- Execução de coberturas e estruturas de cobertura;
- Execução de serviços de revestimento, pintura e acabamento;
- Execução de pavimentação e/ou adequações externas;
- Execução de instalações hidrossanitárias;

Para fins de capacidade técnico-operacional, será exigida comprovação de execução anterior correspondente a **50% (cinquenta por cento) dos quantitativos** das parcelas de maior relevância ou valor significativo definidas pela Administração.

8.4.2. Qualificação técnico-profissional

a) Comprovação de que o licitante possui profissional de nível superior, devidamente registrado no CREA/CAU, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto;

b) Apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, compatível com as parcelas de maior relevância;

8.4.3. Comprovação de vínculo

a) O vínculo do profissional com a empresa poderá ser comprovado por meio de: Contrato social;

- Registro em carteira de trabalho;
- Contrato de prestação de serviços; ou
- Declaração de compromisso de vinculação futura.

8.4.4. Disposições sobre a qualificação técnica

a) A exigência de comprovação de capacidade técnica limitar-se-á às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto, sendo vedada a imposição de quantitativos superiores aos estritamente necessários, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021;

b) Não será exigida comprovação de execução de objeto idêntico, admitindo-se a demonstração de experiência por meio de serviços similares, desde que compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação;

c) As exigências de qualificação técnica encontram-se devidamente fundamentadas nas parcelas de maior relevância definidas no Termo de Referência e no Projeto Básico, as quais foram estabelecidas com base em critérios objetivos, considerando a complexidade técnica dos serviços, os riscos inerentes à execução e a representatividade econômica evidenciada na planilha orçamentária que integra o processo;

d) Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional e técnico-profissional, consideram-se parcelas de maior relevância:

- Execução de fundações e estruturas em concreto armado;
- Execução de coberturas e/ou estruturas de cobertura;
- Execução de instalações hidrossanitárias;
- Execução de revestimentos, pinturas e serviços de acabamento;
- Execução de pavimentação e adequações externas.

Será admitida a comprovação mediante execução de serviços de características semelhantes, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, não sendo exigida experiência em obra idêntica ao objeto licitado.

e) A definição das parcelas acima observa a necessidade de garantir que o licitante possua experiência prévia compatível com os elementos estruturais críticos da obra, cuja execução inadequada pode comprometer a segurança, estabilidade e durabilidade do empreendimento.

9 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

9.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.8 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

9.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.10 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.11 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 100,00 (Cem reais).

9.12 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.13 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.14 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.15 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.16 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor.

9.17 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente,

admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.18 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

9.19 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.20 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.21 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.22 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.23 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.24 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

9.25 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor

proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.26 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.27 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.28 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.29 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), considerando-se a ordem de registro no sistema.

9.30 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens:

9.30.1 - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.30.2 - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.30.3 - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.30.4 - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.30.5 - Empresas brasileiras;

9.30.6 - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.30.7 - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.31 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.32 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.33 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.34 – Quando o lote for composto por item único, o sistema eletrônico atualizará automaticamente a proposta do licitante vencedor com base no melhor lance ofertado ao final da fase de disputa. Nas hipóteses em que o lote for composto por mais de um item, o Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, encaminhe, por meio do sistema eletrônico, a proposta final ajustada ao último lance ofertado, após eventual negociação, contemplando a adequada readequação dos valores unitários dos itens que

compõem o lote. A proposta final deverá ser acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares necessários à confirmação das informações já apresentadas, nos termos do edital, sob pena de desclassificação, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.35 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à sua exequibilidade, bem como quanto à compatibilidade do preço ofertado em relação ao valor estimado da contratação, conforme definido no Termo de Referência, observados os critérios de aceitabilidade de preços estabelecidos neste Edital e em seus anexos.

10.2 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado pela Administração ou que se mostrar manifestamente inexequível, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, cabendo à Administração, antes da eventual desclassificação, realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta, podendo solicitar ao licitante a apresentação de documentos que comprovem a viabilidade econômica de sua oferta, tais como composição de custos, notas fiscais de fornecedores, contratos ou outros elementos idôneos, sendo que a não comprovação da exequibilidade ensejará a desclassificação da proposta, mediante decisão devidamente motivada. Caso a Administração solicite, a empresa deverá comprovar a exequibilidade de sua proposta mediante apresentação de documentos que demonstrem a viabilidade dos valores ofertados, tais como contratos anteriores, notas fiscais ou outros

documentos equivalentes, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de desclassificação.

10.3 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.4 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.5 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.6 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

10.7 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham informações complementares sobre a proposta apresentada, tais como planilhas orçamentárias, composições de custos unitários, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo ou outros documentos pertinentes à execução do objeto, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.8 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.8.1 - Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

10.9 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

10.10 - O Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.11 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.12 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais

licitantes pelo "chat".

11 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1 - Para julgamento, será adotado o critério de MENOR PREÇO GLOBAL, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

11.2 - O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

11.3 - Se a proposta de menor valor/maior vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro poderá examinar a

proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.4 - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

11.5 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

11.6 - Serão rejeitadas as propostas que:

11.6.1 - Sejam incompletas, isto é, não conterem informações suficientes que permitam a perfeita identificação do objeto licitado e a adequada avaliação da proposta;

11.6.2 - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou sejam manifestamente inexequíveis, por decisão do Pregoeiro.

11.7 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação da obra.

11.7.1 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

11.8 - Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

11.9 - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação

econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1 - A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

12.1.1. A proposta somente não será atualizada automaticamente quando houver mais de um item, cabendo ao fornecedor a atualização dos valores de sua proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas, ou, em outro prazo informado pelo Pregoeiro.

12.2 - Deverá, contudo, o licitante vencedor, encaminhar por e-mail licitacao@lagamar.mg.gov.br a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento, isso no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

13 - DO RECURSO

13.1 – O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo **(10) dez minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

13.3 - Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.3.1 - Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.3.2 - A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

13.4 - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1 - Encerrado o processo licitatório e homologado o resultado, a empresa vencedora será convocada por meio do sistema eletrônico e/ou e-mail para

assinatura do Contrato de execução de obra de engenharia, que obedecerá ao modelo constante deste edital e seus anexos, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, sob pena de decair do direito à contratação.

15.2 - A assinatura do contrato fica condicionada à manutenção das condições de habilitação e à apresentação dos documentos complementares eventualmente exigidos, bem como à compatibilidade com os projetos, cronograma físico-financeiro e demais elementos técnicos que integram o processo.

15.3 - O descumprimento do prazo previsto no item 15.1 sujeitará a licitante vencedora às sanções administrativas previstas neste edital, facultando à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

15.4 - A emissão da Ordem de Serviço ficará condicionada à assinatura do contrato e ao atendimento de todas as exigências legais e contratuais pertinentes à execução da obra.

16 – DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16 - O contrato decorrente deste edital possuirá prazo e regras conforme especificado na minuta do contrato.

16.1 - O prazo de execução da obra observará o cronograma físico-financeiro, contado a partir da emissão da Ordem de Serviço.

16.2 - Se a empresa vencedora deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata correção das irregularidades, podendo o tempo despendido ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus documentos complementares, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

17.1.1 - E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter, durante o período de vigência do contrato, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para execução dos contatos oficiais com o CONTRATANTE;

17.1.2 - Assinar o Contrato no prazo estabelecido no item DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO;

17.1.3 - Executar o objeto licitado conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro;

17.1.3.1 - Fornecer todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários à execução da obra, às suas expensas;

17.1.3.2 - O recebimento dos serviços será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do edital e da proposta;

17.1.3.3 - O pedido de prorrogação de prazo somente será conhecido pelo CONTRATANTE, caso devidamente fundamentado e apresentado antes do término do prazo contratual;

17.1.4 - Garantir a qualidade dos serviços executados, responsabilizando-se por vícios, defeitos ou incorreções;

17.1.5 - Arcar com todos os ônus necessários à completa execução da obra, incluindo transporte, encargos sociais, tributos e demais incidências;

17.1.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

17.1.7 - Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto, observando as especificações e instruções deste instrumento e seus documentos complementares;

17.1.8 - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais documentos complementares;

17.1.9 - Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

17.1.10 - Responsabilizar-se pelos ônus decorrentes de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros;

17.1.11 - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

18 - DO CONTRATO

18.1 - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da empresa cuja proposta foi declarada vencedora será convocado via sistema eletrônico e e-mail para firmar/assinar o contrato, conforme minuta presente nos documentos complementares a este edital, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor Responsável, sob pena de decair do direito à contratação.

18.1.1 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato.

18.2 - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

19 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

19.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao CONTRATANTE as prerrogativas do art. 104 da Lei nº 14.133/2021.

19.2 - Constituem obrigações do CONTRATANTE, além das constantes do art. 115 da Lei nº 14.133/2021, as especificadas neste edital e seus anexos.

19.3 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução da obra objeto deste contrato;

19.4 - Emitir a Ordem de Serviço para início da execução da obra, conforme necessidade da Administração;

19.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

19.6 - Efetuar o pagamento na forma ajustada neste edital e no instrumento contratual;

19.7 - Cumprir com as demais obrigações constantes no edital e outras previstas no contrato.

20 – DA FISCALIZAÇÃO

20.1 - A execução da obra e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo CONTRATANTE, por intermédio de servidor designado, que acompanhará a execução dos serviços, de acordo com o estabelecido, controlando prazos, etapas do cronograma físico-financeiro e medições, notificando a CONTRATADA acerca de quaisquer ocorrências, irregularidades ou solicitações.

20.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o CONTRATANTE e terá as seguintes atribuições:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução da obra, verificando o cumprimento das especificações técnicas, projetos, memorial descritivo e cronograma físico-financeiro, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021;

b) Receber provisoriamente e definitivamente os serviços executados, mediante verificação de conformidade com o objeto contratado;

c) Assegurar à CONTRATADA acesso ao local da obra para execução dos serviços;

d) Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com as especificações exigidas;

e) Determinar a correção, reparação, reconstrução ou substituição de serviços executados com vícios, defeitos ou incorreções;

f) Comunicar oficialmente à CONTRATADA quanto às irregularidades verificadas;

g) Atestar as medições e a respectiva Nota Fiscal somente após a verificação da conformidade dos serviços executados;

h) Exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;

i) Sustar o pagamento de medições no caso de inobservância das condições previstas neste instrumento;

j) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à CONTRATADA, visando ao fiel cumprimento do contrato;

k) Solicitar a aplicação de penalidades à CONTRATADA, quando cabível;

l) Analisar e instruir eventuais recursos apresentados pela CONTRATADA;

m) Ter livre acesso ao canteiro de obras, aos documentos, registros e demais informações relacionadas à execução do objeto.

21 – DO PAGAMENTO

21.1 - O pagamento pela execução da obra será realizado de forma **parcelada**, conforme as medições dos serviços efetivamente executados e aprovadas pela fiscalização do contrato, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados do atesto da medição e do recebimento da Nota Fiscal/Fatura ou instrumento de cobrança equivalente, observada a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art.

141 da Lei nº 14.133/2021. As medições serão realizadas considerando os serviços efetivamente executados pela contratada, em conformidade com o projeto, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes da contratação, ficando o pagamento condicionado à regular liquidação da despesa, à comprovação da execução contratual e à apresentação da documentação exigida pela Administração.

21.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA ao responsável pela fiscalização, que somente atestará a medição e liberará o pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas e verificada a conformidade dos serviços executados.

21.1.2 - A contagem do prazo previsto no caput iniciar-se-á após a aprovação da medição dos serviços executados pela fiscalização e o cumprimento, pela CONTRATADA, de todas as condições contratuais.

21.1.3 - Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal emitida em nome do Município de Lagamar/MG, contendo, além das informações legais, os dados bancários para crédito, bem como a referência à medição correspondente.

21.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, esta será devolvida à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até a regularização, não acarretando ônus ao Município.

21.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir multas, indenizações a terceiros ou outras responsabilidades da CONTRATADA.

21.3 - O Município de Lagamar/MG poderá sustar o pagamento de qualquer medição nos seguintes casos:

a) Descumprimento de determinações da fiscalização;

b) Não cumprimento de obrigações contratuais, até sua regularização;

c) Atraso injustificado na execução da obra ou paralisação dos serviços;

d) Existência de débitos da CONTRATADA com o Município;

e) Execução de serviços em desacordo com as especificações técnicas.

21.4 - No caso de atraso no pagamento por culpa do Município de Lagamar/MG, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros conforme variação do INPC, calculados "pro rata tempore", desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para o atraso.

21.5- A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das seguintes dotações:

02.70.00.12.365.1203.1.0017.4.4.90.51 fichas 396
Convênio nº 1261003429/2026.

NOTA 1: O encaminhamento da nota fiscal para pagamento poderá ser feito através do envio dos documentos para o e-mail: compras@lagamar.mg.gov.br

22 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

i Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos, sem prejuízo para o Município de Lagamar/MG, no início ou na execução da obra, conforme cronograma físico-financeiro.

ii Multa de até 10% do valor total do contrato para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo à Administração, no início ou na execução da obra.

iii Multa de até 10% do valor total do contrato para o caso de execução imperfeita do objeto.

iv Multa de até 20% sobre o valor total do contrato caso a contratada deixe de iniciar ou abandone a execução da obra, nos prazos estabelecidos.

v Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021;

vi Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021;

22.2 - As penalidades previstas neste instrumento possuem caráter exemplificativo quanto às condutas descritas, aplicando-se, contudo, exclusivamente às hipóteses que configurem infrações administrativas devidamente tipificadas, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021. A aplicação de qualquer penalidade observará, obrigatoriamente, os princípios da legalidade, tipicidade, proporcionalidade e razoabilidade, bem como o devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sendo vedada a aplicação de sanções por analogia ou com base em condutas não previamente caracterizadas como infração administrativa na legislação aplicável.

22.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

22.4 – CRITÉRIOS DE DOSIMETRIA DAS PENALIDADES

22.4.1 – A aplicação das penalidades previstas neste instrumento observará os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, contraditório e ampla defesa,

conforme §1º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser dosada com base nos seguintes critérios:

I – A gravidade da infração cometida, considerando a natureza da obrigação violada;

II – A vantagem auferida ou pretendida pela CONTRATADA;

III – O grau de prejuízo causado ao interesse público, à Administração ou a terceiros;

IV – A consumação ou não da infração, e a existência de tentativa de reparação do dano;

V – O grau de dolo ou culpa;

VI – A existência de circunstâncias agravantes, como reincidência, fraude, resistência à fiscalização, ou descumprimento reiterado;

VII – A existência de circunstâncias atenuantes, como colaboração ativa, adoção espontânea de medidas corretivas, ou boa-fé demonstrada.

VIII– A dosimetria será devidamente fundamentada pela autoridade competente, em procedimento administrativo regular, com registro em ata e ciência à parte interessada.

22.4.2 - EXTENSÃO DAS PENALIDADES

22.4.3 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o CONTRATANTE poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

22.4.1.1 - Retardarem a execução do pregão;

22.4.1.2 – Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

22.4.1.3 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

23 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

23.1 - O contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, conforme art. 105 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado.

23.2 - DA GARANTIA DA OBRA

23.2.1 - A CONTRATADA responderá pela solidez e segurança da obra executada, nos termos do art. 618 do Código Civil, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados do recebimento definitivo.

23.2.2 - Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, quaisquer vícios, defeitos ou incorreções verificados na obra.

23.2.3 - Constatados vícios ou defeitos, a CONTRATADA será notificada para promover a correção no prazo fixado pela Administração, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

23.2.4 - A garantia abrange todos os elementos construtivos da obra, inclusive estrutura, fundações e demais componentes executados.

24 – DO REAJUSTAMENTO

24.1 - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.

25 – DA AMPLIAÇÃO E /OU REDUÇÃO

25.1 – O contrato poderá ser alterado, mediante justificativa e concordância das partes, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, para acréscimos ou supressões quantitativas do objeto, observado o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, ou até 50% (cinquenta por cento) no caso de reforma de edifício ou equipamento.

26 – DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

26.1 - O fornecedor terá seu contrato cancelado quando:

26.1.1 - Descumprir as condições firmadas em contrato;

26.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

26.1.3 - Quando o preço contratado se tornar superior aos praticados no mercado, por motivo superveniente devidamente comprovado, a Administração poderá convocar o contratado para negociar a redução dos valores, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

26.1.3.1 - Não havendo êxito na negociação, a Administração poderá adotar as medidas cabíveis, inclusive a rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa, mediante decisão fundamentada da autoridade competente.

26.1.3.2 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

27 - DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1 – Homologada a licitação, o adjudicatário será convocado para assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

27.2 – Caso o adjudicatário não execute a obra objeto do certame de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para a contratação.

27.3 - É facultado ao PREGOEIRO ou à AUTORIDADE COMPETENTE, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como

solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

27.4 – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução da obra, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo e devidamente fundamentada.

27.5 – Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou iniciar a execução da obra, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

27.6 – Na hipótese acima referida, será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

27.7 – Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente todos aqueles previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos artigos 137 a 139.

27.8 – A AUTORIDADE COMPETENTE poderá, nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

27.9 – Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

27.10 - A contratação será formalizada por meio de contrato administrativo, observadas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

27.11 - É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente a execução da obra sem autorização expressa da Administração.

27.12 - A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou

anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

27.13 - O PREGOEIRO, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

27.14 – É vedado ao fornecedor retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

27.15 - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo PREGOEIRO de forma exclusiva pela plataforma de licitações AMM Licita (www.ammlicita.org.br).

27.16 - Integram o presente Edital, como documentos complementares, disponíveis na plataforma AMM Licita:

a) Estudo Técnico Preliminar;

b) Termo de Referência ou Projeto Básico;

c) Minuta do Contrato;

d) Projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, composições de custos, demonstrativos de BDI e encargos sociais, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que compõem a solução de engenharia adotada, conforme disponibilizados pela Administração.

27.17- Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico http://www.ammlicita.org.br ou licitacao@lagamar.mg.gov.br

27.17- O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus documentos complementares, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

27.18- No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus documentos complementares, prevalecerão as disposições do primeiro.

27.19- Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus documentos complementares, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

27.20- Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

27.21- É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

27.22- O CONTRATANTE reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer

proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

27.23- As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.24– O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

27.25. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Contratação, nos dias úteis, das 8h às 12h e das 14h às 16h ou pelo telefone (34)3812-1916 e e-mail: licitacao@lagamar.mg.gov.br. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico http://www.ammlicita.org.br

Lagamar/MG, 25 de agosto de 2026.

Vinicius de Paulo Corrêa

Chefe de licitações e contratos

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Município de Lagamar/MG

Secretaria Municipal de Educação

Objeto: Reforma do CEMEI Maria de Lourdes Costa

Convênio nº 1261003429/2026

1. INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP tem por finalidade demonstrar a necessidade, a viabilidade e a solução mais adequada para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Educação de Lagamar/MG, consistente na reforma do CEMEI Maria de Lourdes Costa, localizado na Rua Piauí, nº 46, Bairro Novo Horizonte, Lagamar/MG.

A contratação será realizada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis às obras e serviços de engenharia, observando-se, ainda, os projetos, memoriais, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes do processo.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação decorre da necessidade de promover a requalificação da infraestrutura física do CEMEI Maria de Lourdes Costa, unidade destinada à prestação de serviços públicos de educação infantil no Município de Lagamar/MG.

A edificação apresenta desgaste decorrente do uso contínuo e demanda intervenções corretivas e de adequação, tendo sido identificadas, entre outras situações, portas comprometidas pela umidade, infiltrações, presença de mofo e bolor, desgaste da pintura, inadequações nos sanitários destinados às crianças,

ausência de condições adequadas de acessibilidade e deterioração de instalações hidrossanitárias.

A unidade atende aproximadamente 160 alunos, circunstância que reforça a necessidade de manutenção de ambiente seguro, salubre, acessível e adequado ao desenvolvimento das atividades pedagógicas.

A intervenção pretende, portanto, recuperar e modernizar a estrutura física existente, proporcionando melhores condições de utilização por alunos, professores, servidores e demais usuários, bem como preservar o patrimônio público municipal.

A execução da intervenção encontra-se vinculada ao Convênio nº 1261003429/2026, celebrado para viabilizar as melhorias previstas na unidade escolar.

3. PREVISÃO NO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

A contratação decorre de demanda formalizada pela Secretaria Municipal de Educação e possui grau de prioridade alto, considerando a necessidade de melhoria das condições estruturais da unidade escolar e o atendimento das metas previstas no Convênio nº 1261003429/2026.

A despesa deverá observar a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como a programação e as condições estabelecidas no instrumento de convênio.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A solução deverá contemplar a contratação de empresa especializada e regularmente habilitada para execução das intervenções previstas nos documentos técnicos.

A contratada deverá:

a) executar integralmente os serviços previstos nos projetos, memoriais, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro;

b) fornecer todos os materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários à execução;

c) disponibilizar profissionais legalmente habilitados e compatíveis com as atividades executadas;

d) observar as normas técnicas da ABNT, normas regulamentadoras de segurança do trabalho e demais disposições técnicas aplicáveis;

e) manter responsável técnico habilitado durante a execução;

f) emitir e manter as respectivas ARTs e/ou RRTs relativas aos serviços cuja responsabilidade técnica assim exigir;

g) observar as condições de segurança dos trabalhadores, servidores, alunos e demais usuários;

h) promover o adequado isolamento e sinalização das áreas em intervenção;

i) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços executados com vícios, defeitos ou desconformidades;

j) cumprir o cronograma físico-financeiro aprovado;

k) promover a destinação ambientalmente adequada dos resíduos provenientes da execução;

l) manter durante toda a execução as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

As exigências de qualificação técnico-profissional e técnico-operacional deverão guardar pertinência com as parcelas de maior relevância ou valor

significativo da contratação, evitando-se exigências desproporcionais ou capazes de restringir indevidamente a competitividade.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ALTERNATIVAS PARA ATENDIMENTO DA NECESSIDADE

Para atendimento da necessidade foram consideradas, em síntese, as seguintes alternativas:

ALTERNATIVA 1 – Execução direta pelo Município

Consistiria na execução da reforma por servidores e estrutura própria da Administração.

A alternativa não se mostra adequada, considerando a diversidade dos serviços envolvidos, a necessidade de mão de obra especializada, equipamentos, materiais, gerenciamento técnico e responsabilidade profissional específica, além da necessidade de cumprimento do cronograma da intervenção.

ALTERNATIVA 2 – Contratações separadas por especialidade

Consistiria na realização de contratações distintas para diferentes etapas ou especialidades da reforma.

Embora possível em determinadas situações, a solução aumentaria a necessidade de coordenação entre diversos contratados, ampliaria os riscos de incompatibilidade entre etapas, dificultaria a definição de responsabilidades e poderia comprometer o cronograma físico-financeiro.

ALTERNATIVA 3 – Contratação de empresa especializada para execução da reforma

Consiste na contratação de uma única empresa especializada para execução das intervenções definidas nos documentos técnicos, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais recursos necessários.

Esta alternativa apresenta maior adequação técnica e operacional, permitindo responsabilidade centralizada pela execução, melhor coordenação das etapas da obra e maior eficiência na fiscalização e no acompanhamento do cronograma.

Dessa forma, a **ALTERNATIVA 3** apresenta-se como a solução mais adequada para atendimento da necessidade administrativa.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de empresa especializada para execução da reforma do CEMEI Maria de Lourdes Costa, incluindo o fornecimento integral de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários.

A intervenção compreenderá os serviços definidos nos projetos, memoriais e planilha orçamentária, abrangendo, conforme documentação técnica, serviços preliminares, demolições e remoções, trabalhos em terra, fundações, estruturas, coberturas, instalações, esquadrias, revestimentos, pintura, pavimentação, acessibilidade e demais intervenções necessárias à completa reforma da unidade.

A execução deverá observar o cronograma físico-financeiro, as especificações técnicas e as determinações da fiscalização municipal.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos necessários encontram-se definidos na planilha orçamentária e nas respectivas memórias de cálculo elaboradas para a intervenção.

Considerando a natureza do objeto e a existência de extensa planilha técnica, os quantitativos deverão integrar o processo como anexo próprio, evitando-se sua reprodução integral neste ETP.

As quantidades deverão permanecer compatíveis entre projeto, memória de cálculo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, instrumento convocatório e contrato.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Com base na planilha orçamentária técnica disponibilizada para a reforma, o valor estimado da contratação corresponde a:

R$ 501.679,56 (quinhentos e um mil, seiscentos e setenta e nove reais e cinquenta e seis centavos).

A estimativa foi elaborada mediante referências de custos aplicáveis às obras e serviços de engenharia, conforme documentação técnica integrante do processo, considerando materiais, mão de obra, equipamentos, encargos e BDI aplicáveis.

A planilha orçamentária detalhada, composições, memórias de cálculo e demais documentos de formação do preço deverão integrar o processo de contratação.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Não se recomenda o parcelamento da contratação em licitações independentes.

Embora os serviços possuam diferentes especialidades, eles integram uma única intervenção de reforma e apresentam interdependência técnica, operacional e temporal.

A divisão entre diferentes contratados poderia aumentar os riscos relacionados à coordenação dos serviços, compatibilização de etapas, definição de responsabilidades, mobilização do canteiro e cumprimento do cronograma.

Assim, mostra-se tecnicamente adequada a contratação conjunta da reforma, sem prejuízo da medição dos serviços efetivamente executados conforme os respectivos itens da planilha orçamentária.

10. REGIME DE EXECUÇÃO

Considerando a existência de planilha orçamentária com quantitativos e preços unitários, bem como a necessidade de medição dos serviços efetivamente executados, deverá ser adotado o regime de:

Empreitada por preço unitário.

Nesse regime, a remuneração da contratada decorrerá das quantidades efetivamente executadas e regularmente medidas pela fiscalização, aplicando-se os preços unitários constantes da proposta contratada.

11. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo previsto para execução da reforma será de **180 (cento e oitenta)** dias corridos, contados a partir da emissão da ordem de início dos serviços, observando-se o cronograma físico-financeiro aprovado.

O prazo de vigência contratual deverá ser estabelecido de maneira suficiente para abranger a execução, recebimento e demais providências administrativas necessárias ao encerramento da contratação, não devendo ser confundido com o prazo material de execução da obra.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação pretende-se:

a) recuperar as estruturas e instalações deterioradas;

b) eliminar ou reduzir patologias construtivas identificadas;

c) melhorar as condições de segurança e salubridade da unidade;

d) proporcionar melhores condições de acessibilidade;

e) adequar os espaços destinados à educação infantil;

f) preservar e valorizar o patrimônio público;

g) melhorar as condições de trabalho dos profissionais da educação;

h) proporcionar ambiente adequado para aproximadamente 160 alunos atendidos pela unidade;

i) executar integralmente as metas relacionadas ao Convênio nº 1261003429/2026;

j) assegurar maior durabilidade e funcionalidade à edificação.

13. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO

Antes da publicação do procedimento licitatório deverão estar consolidados e compatibilizados, conforme aplicável:

- Projeto básico e demais projetos técnicos;
- Memorial descritivo;
- Especificações técnicas;
- Planilha orçamentária;
- Memória de cálculo;
- Composição do BDI;
- Cronograma físico-financeiro;
- Documentação relativa à responsabilidade técnica;
- Disponibilidade orçamentária;
- Condições e obrigações decorrentes do Convênio nº 1261003429/2026;
- Definição dos critérios de medição;
- Definição das parcelas de maior relevância para fins de qualificação técnica;
- Designação dos responsáveis pela gestão e fiscalização contratual.

Também deverá ser verificada a compatibilidade entre todos os documentos técnicos antes da publicação do edital, especialmente quanto aos quantitativos, valores, prazos e especificações.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas, nos documentos analisados, contratações autônomas indispensáveis à execução da solução que justifiquem a realização conjunta de outro procedimento licitatório.

Eventuais serviços técnicos complementares necessários ao acompanhamento, fiscalização ou funcionamento da unidade deverão ser avaliados separadamente pela Administração, caso não estejam abrangidos pela contratação principal.

15. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A execução da reforma poderá gerar resíduos de construção civil provenientes de demolições, remoções, substituições de materiais e demais intervenções.

A contratada deverá adotar medidas destinadas à redução dos impactos ambientais, especialmente:

- Separação e acondicionamento adequado dos resíduos;
- Transporte e destinação ambientalmente adequada;
- Prevenção de descarte irregular;
- Controle de poeira, ruídos e materiais provenientes das intervenções;
- Utilização racional de água, energia e materiais;

Observância da legislação ambiental e das normas aplicáveis aos resíduos da construção civil.

16. ANÁLISE PRELIMINAR DE RISCOS

Foram identificados como principais riscos da contratação:

Risco de divergência entre projetos, planilha e quantitativos: deverá ser mitigado mediante conferência e compatibilização prévia dos documentos técnicos.

Risco de atraso na execução: mitigação por cronograma físico-financeiro, fiscalização contínua, acompanhamento das etapas e aplicação das medidas contratuais cabíveis.

Risco de serviços executados em desconformidade: mitigação por fiscalização técnica, medições vinculadas aos serviços efetivamente executados e obrigação de correção pela contratada.

Risco de utilização de materiais inadequados: mitigação mediante especificações técnicas, inspeção e possibilidade de rejeição dos materiais incompatíveis.

Risco à segurança de alunos e servidores: mitigação mediante isolamento das áreas de intervenção, sinalização, controle de acesso e observância das normas de segurança.

Risco de alterações quantitativas durante a reforma: mitigação mediante levantamento prévio adequado, projetos suficientemente detalhados e conferência das condições existentes antes da licitação.

A análise detalhada deverá ser consolidada no gerenciamento de riscos da contratação.

17. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação mostra-se tecnicamente necessária, economicamente justificável e operacionalmente viável, considerando o estado da infraestrutura da unidade escolar, a necessidade de adequação dos espaços, a preservação do

patrimônio público e o atendimento das finalidades previstas no Convênio nº 1261003429/2026.

Conclui-se, portanto, pela viabilidade da contratação de empresa especializada para execução da reforma do CEMEI Maria de Lourdes Costa, mediante procedimento licitatório adequado à natureza de obra/serviço de engenharia, observados os projetos, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes do processo.

Lagamar/MG, 18 de agosto de 2026.

Márcia Caixeta Mateus Pereira
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Turismo

TERMO DE REFERÊNCIA – TR

Município de Lagamar/MG

Secretaria Municipal de Educação

Objeto: Reforma do CEMEI Maria de Lourdes Costa

Convênio nº 1261003429/2026

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para execução da reforma do CEMEI Maria de Lourdes Costa, localizado na Rua Piauí, nº 46, Bairro Novo Horizonte, Lagamar/MG, CEP 38.785-000, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários, conforme projetos, memoriais, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes do processo, no âmbito do Convênio nº 1261003429/2026.

2. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação decorre da necessidade de promover a requalificação da infraestrutura física do CEMEI Maria de Lourdes Costa, em razão do desgaste da edificação e da existência de patologias e inadequações construtivas, dentre as quais infiltrações, presença de mofo e bolor, desgaste de pintura, portas comprometidas pela umidade, inadequações em sanitários infantis, deficiência de acessibilidade e deterioração de instalações hidrossanitárias.

A unidade atende aproximadamente 160 alunos e desempenha função essencial na prestação dos serviços públicos de educação infantil no Município, sendo necessária a manutenção de ambiente seguro, salubre, acessível e adequado ao desenvolvimento das atividades pedagógicas.

A solução adotada foi definida no Estudo Técnico Preliminar e consiste na contratação de empresa especializada para execução integral da reforma, com

responsabilidade centralizada pela execução dos serviços e fornecimento dos insumos necessários.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução compreenderá a execução dos serviços previstos nos projetos, memoriais, planilha orçamentária e demais documentos técnicos, incluindo, conforme aplicável:

a) serviços preliminares e instalações provisórias;

b) demolições e remoções;

c) trabalhos em terra;

d) fundações e estruturas;

e) coberturas;

f) instalações hidrossanitárias e demais instalações previstas em projeto;

g) esquadrias;

h) revestimentos, pinturas e acabamentos;

i) pavimentação e adequações externas;

j) intervenções de acessibilidade;

k) demais serviços necessários à completa execução da reforma.

Os quantitativos e especificações detalhadas constam da planilha orçamentária, das memórias de cálculo, dos projetos e dos demais documentos técnicos anexos, que integram este Termo de Referência para todos os fins.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com o objeto e deverá:

a) executar os serviços de acordo com os projetos, memoriais, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, normas técnicas e orientações da fiscalização;

b) fornecer integralmente materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte e demais recursos necessários à execução;

c) manter responsável técnico legalmente habilitado durante a execução;

d) providenciar as ARTs e/ou RRTs exigíveis para a execução dos serviços;

e) observar as normas técnicas da ABNT, normas regulamentadoras de segurança do trabalho e demais normas aplicáveis;

f) manter o local da obra devidamente sinalizado, organizado e isolado, especialmente em razão da natureza educacional da unidade;

g) adotar medidas de segurança destinadas a trabalhadores, alunos, servidores e terceiros;

h) utilizar materiais novos, de qualidade compatível com as especificações técnicas e devidamente aprovados pela fiscalização;

i) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, serviços ou materiais executados em desconformidade;

j) cumprir o cronograma físico-financeiro aprovado;

k) promover a correta gestão e destinação dos resíduos da construção civil;

l) manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5. REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução será de empreitada por preço unitário.

A remuneração da contratada será calculada com base nas quantidades efetivamente executadas e regularmente medidas pela fiscalização, aplicando-se os preços unitários constantes da proposta contratada.

Não será admitido pagamento por serviços não executados ou por quantitativos superiores aos efetivamente aferidos, salvo alterações formalmente autorizadas nos termos da legislação aplicável.

6. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

O prazo de execução dos serviços será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da data estabelecida na Ordem de Serviço ou documento equivalente emitido pela Administração, observando-se o cronograma físico-financeiro.

O prazo de vigência contratual deverá ser superior ao prazo de execução e suficiente para abranger mobilização, execução, medições, recebimento provisório e definitivo e demais providências administrativas necessárias ao encerramento contratual.

Eventual prorrogação deverá ser formalmente justificada e observar as hipóteses e requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021.

7. LOCAL DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados no CEMEI Maria de Lourdes Costa, localizado na Rua Piauí, nº 46, Bairro Novo Horizonte, Lagamar/MG, CEP 38.785-000.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução deverá observar rigorosamente os projetos, especificações, memoriais, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos.

A contratada deverá iniciar os serviços somente após a emissão da Ordem de Serviço pela Administração.

A execução deverá ser organizada de modo a reduzir interferências nas atividades da unidade escolar, quando houver funcionamento concomitante, cabendo à contratada manter isolamento, sinalização e segurança das áreas de obra.

As etapas executivas deverão observar sequência tecnicamente adequada, sendo vedada a execução de serviços subsequentes que possam ocultar ou impedir a verificação de serviços anteriores sem prévia ciência da fiscalização.

Qualquer necessidade de alteração de projeto, quantitativo ou método executivo deverá ser submetida previamente à Administração e não poderá ser executada sem autorização formal.

9. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designados pela Administração.

Compete à fiscalização:

a) acompanhar a execução dos serviços;

b) verificar a conformidade dos materiais e serviços com as especificações técnicas;

c) conferir quantitativos e realizar ou validar as medições;

d) registrar ocorrências relacionadas à execução;

e) determinar a correção de falhas, vícios ou desconformidades;

f) comunicar à autoridade competente situações que ultrapassem sua atribuição;

g) atestar as medições e documentos fiscais quando atendidas as condições contratuais.

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto.

10. MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

As medições serão realizadas periodicamente, de acordo com o avanço físico efetivamente executado, observados os critérios e unidades constantes da planilha orçamentária e das memórias de cálculo.

Somente serão medidos serviços concluídos na etapa correspondente, executados de acordo com os projetos e especificações e aceitos pela fiscalização.

Os boletins de medição deverão identificar os itens executados, quantitativos medidos, preços unitários contratados, valores parciais e acumulados, quando aplicável.

Serviços executados sem autorização, em desconformidade ou em quantitativos não comprovados não serão considerados para fins de pagamento.

11. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de acordo com as medições regularmente aprovadas pela fiscalização, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada.

O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada e da documentação exigível, observada a ordem cronológica de pagamentos e demais disposições legais aplicáveis.

O pagamento corresponderá exclusivamente aos serviços efetivamente executados, medidos e aceitos.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação é de **R$ 501.679,56 (quinhentos e um mil, seiscentos e setenta e nove reais e cinquenta e seis centavos)**, conforme planilha orçamentária técnica integrante do processo.

Os custos foram obtidos a partir das referências técnicas constantes da documentação orçamentária, devendo prevalecer, para fins da licitação, a planilha orçamentária oficialmente aprovada e compatibilizada com os demais documentos do processo.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá à conta da dotação orçamentária indicada no processo administrativo, devendo ser observada a vinculação ao Convênio nº 1261003429/2026 e a disponibilidade orçamentária e financeira correspondente.

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A qualificação técnica deverá observar a pertinência e a proporcionalidade em relação às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto, sem imposição de exigências desnecessárias ou restritivas à competitividade.

Poderá ser exigida:

a) comprovação de registro ou inscrição da empresa e dos responsáveis técnicos no conselho profissional competente, quando legalmente exigível;

b) comprovação de capacidade técnico-profissional mediante apresentação de profissional legalmente habilitado detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes às parcelas de maior relevância do objeto;

c) comprovação de capacidade técnico-operacional mediante atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando

experiência compatível com as parcelas de maior relevância ou valor significativo da contratação, admitindo-se a exigência de quantitativos mínimos correspondentes a até 50% (cinquenta por cento) das quantidades previstas para essas parcelas;

d) comprovação do vínculo do profissional responsável técnico com a licitante na forma admitida pela legislação e pelo edital.

As parcelas de maior relevância deverão ser definidas pela área técnica de engenharia com base na planilha orçamentária e nas características efetivamente relevantes da obra. Para a comprovação da capacidade técnico-operacional, os quantitativos mínimos exigidos ficarão limitados a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos correspondentes às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto, vedada a exigência de experiência em itens irrelevantes ou de baixa materialidade.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das demais obrigações previstas no edital, contrato e documentos técnicos, caberá à contratada:

a) executar o objeto com qualidade e dentro dos prazos estabelecidos;

b) manter equipe técnica e operacional suficiente à execução;

c) responsabilizar-se por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução;

d) responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução;

e) fornecer e exigir o uso dos equipamentos de proteção individual e coletiva aplicáveis;

f) manter o canteiro organizado e seguro;

g) comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência capaz de afetar o cronograma, a segurança ou a qualidade da obra;

h) permitir o livre acesso da fiscalização às áreas de execução;

i) manter atualizada a documentação técnica e de responsabilidade profissional exigível;

j) corrigir, às suas expensas, os serviços rejeitados pela fiscalização.

16. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá ao Município:

a) disponibilizar as informações e documentos necessários à execução;

b) emitir a Ordem de Serviço;

c) acompanhar e fiscalizar a execução;

d) analisar as medições apresentadas;

e) efetuar os pagamentos devidos pelos serviços regularmente executados e aceitos;

f) comunicar formalmente à contratada as irregularidades identificadas;

g) adotar as providências administrativas cabíveis em caso de inadimplemento.

17. RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto será recebido provisoriamente após a conclusão dos serviços e verificação inicial de sua conformidade pela fiscalização.

O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação do atendimento integral às especificações, correção de eventuais pendências e cumprimento das obrigações contratuais, sem prejuízo das responsabilidades legais da contratada quanto à solidez, segurança, qualidade e durabilidade dos serviços executados.

O recebimento não exclui a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos ou incorreções posteriormente identificados.

18. GARANTIA DOS SERVIÇOS

A contratada responderá pela qualidade, solidez, segurança e durabilidade dos serviços executados, observados os prazos e responsabilidades previstos na legislação civil e nas normas técnicas aplicáveis.

Durante o período de garantia, a contratada deverá corrigir, às suas expensas, vícios ou defeitos decorrentes de execução inadequada ou emprego de materiais em desconformidade.

19. SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação integral do objeto.

Eventual subcontratação parcial somente poderá ocorrer se expressamente prevista e autorizada no edital e no contrato, restrita a parcelas acessórias e sem transferência da responsabilidade integral da contratada perante a Administração.

20. SUSTENTABILIDADE E GESTÃO DE RESÍDUOS

A contratada deverá promover a correta segregação, acondicionamento, transporte e destinação dos resíduos provenientes da execução, observando a legislação ambiental e as normas aplicáveis aos resíduos da construção civil.

Deverão ser adotadas medidas de prevenção de desperdícios, controle de poeira e ruídos e uso racional de água, energia e materiais.

21. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O julgamento deverá observar o critério de menor preço, considerando o regime de empreitada por preço unitário e as condições estabelecidas no edital.

A proposta deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à completa execução do objeto, inclusive materiais, mão de obra, equipamentos, encargos, tributos, transporte, administração local, BDI e demais despesas incidentes.

22. VISITA TÉCNICA

A realização de visita técnica será obrigatória, considerando as características da reforma e a necessidade de conhecimento prévio das condições físicas existentes, dos acessos, das interferências, das condições de execução dos serviços e das particularidades da edificação onde será executado o objeto.

A visita deverá ser realizada por representante da licitante, em data e horário previamente agendados junto à Administração, dentro do período estabelecido no edital, devendo ser emitido Atestado de Visita Técnica, que integrará a documentação exigida no certame.

A exigência tem por finalidade assegurar que as licitantes tenham conhecimento efetivo das condições locais relevantes à elaboração das propostas e à futura execução contratual, reduzindo riscos de alegações posteriores de desconhecimento das condições existentes ou de dificuldades previsíveis relacionadas à execução da obra.

A Administração disponibilizará datas e horários suficientes para a realização das visitas, de modo a preservar a competitividade e evitar restrições indevidas à participação dos interessados.

23. SANÇÕES E RESPONSABILIDADES

O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital e no contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

As penalidades deverão observar a gravidade da infração, os danos causados, as circunstâncias do caso e os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

24. DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram este Termo de Referência, independentemente de transcrição, os projetos, memoriais, planilha orçamentária, memórias de cálculo, composição de BDI, cronograma físico-financeiro e demais.

Lagamar/MG, 18 de agosto de 2026.

Márcia Caixeta Mateus Pereira
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Turismo

CONTRATO 00/2026.

Pelo presente instrumento administrativo, o MUNICÍPIO DE LAGAMAR - MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.192.260/0001-71, com sede administrativa na Praça Magalhães Pinto nº 68, Centro CEP 38.785.000, Lagamar - MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. José Alves Filho, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa _____, inscrito no CNPJ: _____, com sede na _____. Neste ato representado por seu representante legal o Sr. _____ inscrito no CPF: _____. Ora em diante denominado simplesmente CONTRATADO, em conformidade com o art._____, da Lei Federal 14.133/2021. Processo nº ____, Licitação nº____, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA REFORMA DO CEMEI MARIA DE LOURDES COSTA, conforme especificações constantes do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, que integram o presente instrumento.

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Dos preços

2.1.1. O contratante pagará ao contratado o valor de R$

2.2. O pagamento pela execução da obra será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do atesto da medição dos serviços efetivamente executados e da respectiva Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal do contrato, observada a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

2.3. – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.3.1. O pagamento será realizado de forma parcelada, conforme as medições dos serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do atesto da medição pela fiscalização e da apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou instrumento de cobrança equivalente, desde que cumpridas todas as condições necessárias para a liquidação da despesa. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regular execução dos serviços, mediante conferência e aprovação da fiscalização contratual, observada a legislação aplicável e a ordem cronológica de pagamentos prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

2.3.2. A liquidação da despesa ocorrerá após o recebimento da nota fiscal e a verificação do cumprimento das obrigações contratuais, especialmente quanto à conformidade do objeto com as especificações exigidas, observando-se o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320/1964.

2.3.3. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao contratado para regularização, reiniciando-se a contagem do prazo para pagamento a partir da data de sua reapresentação válida.

2.3.4. O pagamento ficará condicionado à regularidade fiscal e trabalhista do contratado, bem como à inexistência de pendências na execução do objeto.

2.3.3.1. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, suspenderá os prazos de liquidação.

2.3.4. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo à contratada manter durante toda a execução do

objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.3.5. Dos pagamentos devidos à Contratada, serão descontados os valores de multa ou eventuais débitos daquela para com a administração, referentes a qualquer contrato entre as mesmas partes, sem obrigatoriedade de prévio aviso.

2.3.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será atualizado monetariamente com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurada desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento, "pro rata tempore".

Sobre o valor já corrigido monetariamente incidirão encargos moratórios, calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = N x VP x I

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX / 100)$$

30

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

CLÁUSULA 3ª - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº:

02.70.00.12.365.1203.1.0017.4.4.90.51 fichas 396
Convênio nº 1261003429/2026.

CLÁUSULA 4ª – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, em conformidade com o prazo estabelecido no edital.

4.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, de forma excepcional e devidamente justificada, nas hipóteses admitidas pela Lei nº 14.133/2021, desde que a prorrogação não implique alteração da natureza do objeto nem configure contratação de fornecimento contínuo.

4.3. A eventual prorrogação deverá ser formalizada pôr termo aditivo, precedida de justificativa técnica e demonstração de vantajosidade para a Administração.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos objetos, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 6ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1. O Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021.

6.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.

6.3. Indicar o responsável pela fiscalização e recebimento dos serviços.

6.4. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

6.5. Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

6.6. Aprovar amostras dos materiais.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

7.1. Executar o objeto com qualidade entregando o equipamento no prazo máximo de 120 dias, contado do recebimento da ordem de fornecimento, no local indicado pelo Município.

7.2. Substituir em até 24 (vinte e quatro) horas, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.

7.3. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

7.4. Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.

7.5. Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.

CLÁUSULA 8° - DA EXTINÇÃO:

8.1. O presente instrumento contratual poderá ser extinto de conformidade com o disposto no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 9° - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do contrato, objeto da presente licitação, será exercida por um representante do Contratante.

9.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

CLÁUSULA 10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 57 º do Decreto de nº 040 de 13 de novembro de 2023:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou Ata de Registo de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

XIII - tumultuar a sessão pública da licitação;

XIV - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

XV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

XVI - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

XVII - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

XVIII - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

XIX - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;

XX - manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou do contrato, durante a execução do objeto.

XXI - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

XXII - tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

XXIII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

XXIV - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

XXV - deixar de repor funcionários faltosos;

XXVI - deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

a) registro de ponto;

b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

c) comprovante de depósito do FGTS;

d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XXVII - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

XXVIII - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

XXIX - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;

XXX - induzir a administração em erro;

XXXI - deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXII - compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIII - impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIV - apresentar proposta inexequível com finalidade de tumultuar o procedimento;

XXXV - deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;

XXXVI - subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;

XXXVII - deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3º da Lei 14133/21, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia;

XXXVIII - deixar de comprovar, quando solicitado, na execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado

da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

XXXIX - deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o contratado na execução do contrato;

XL - deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação aos contratos.

10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) de advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, da Ata de Registros de Preços ou da inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) de multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do certame ou do contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste edital;

IV - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX deste edital;

V - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens II, III, VI, VII,VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV deste Edital;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens XIX, XXII, XVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste edital;

VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à administração, superiores aos contratados.

c) de impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração:

I - por até 01 (um) ano, caso o infrator:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;

II - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:

a) não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) der causa à inexecução total do contrato.

d) de Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:

a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;

b) dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.

10.3. Na aplicação das sanções será observado Decreto nº 040 de 2023.

10.4. Será considerada falta grave e caracterizada como falha em sua execução, o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e

do impedimento para licitar e contratar com a Administração, nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

12 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

12.1. O regime de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA 13 – DOS REAJUSTES

13.1 Não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA 14 – DO REEQUILÍBRIO DE PREÇOS

14.1. Eventuais pedidos de reequilíbrio econômico deverão ser respondidos em até 05(cinco) dias úteis contados do protocolo.

CLÁUSULA 15 – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. As partes comprometem-se a cumprir integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste contrato.

15.2. A contratada obriga-se a tratar os dados pessoais exclusivamente para a execução do objeto contratual, vedada sua utilização para finalidade diversa, bem como seu compartilhamento com terceiros sem prévia autorização do contratante, ressalvadas as hipóteses legais.

15.3. A contratada deverá implementar controles de segurança da informação, incluindo, no mínimo, medidas de proteção contra acesso não autorizado, vazamento, perda ou destruição de dados.

15.4. A contratada comunicará ao contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados.

15.5. A contratada responderá integralmente por danos decorrentes de tratamento irregular de dados pessoais, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

15.6. Encerrado o contrato, os dados pessoais deverão ser eliminados ou devolvidos ao contratante, salvo nas hipóteses legais de conservação.

CLÁUSULA 16 – DA INTEGRIDADE, ANTICORRUPÇÃO E FRAUDE

16.1. As partes declaram conhecer e cumprir a legislação brasileira aplicável ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846/2013, bem como demais normas pertinentes.

16.2. A contratada compromete-se a não oferecer, prometer, dar ou receber, direta ou indiretamente, vantagem indevida de qualquer natureza, relacionada à execução do presente contrato.

16.3. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, padrões de integridade, controles internos e mecanismos de prevenção a fraudes e atos ilícitos.

16.4. A prática de atos que atentem contra a probidade administrativa, incluindo fraude à licitação ou à execução contratual, ensejará a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da rescisão contratual.

16.5. O contratante poderá rescindir o contrato, de forma unilateral, assegurado o contraditório e a ampla defesa, caso verificada a prática de atos ilícitos relacionados à execução contratual.

16.6. A contratada deverá comunicar ao contratante qualquer situação que possa configurar conflito de interesses ou risco à integridade da contratação.

CLÁUSULA 17 - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Presidente Olegário - MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Lagamar/MG ___ de ____de 2026.

_____
JOSÉ ALVES FILHO
Prefeito Municipal

_____

Testemunhas: _____

CPF Nº:

Testemunhas: _____

CPF Nº: